



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

DOING BUSINESS:
MERCADO DE JOGOS
E APOSTAS NO BRASIL

35
ANOS

1. INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ASPECTOS JURÍDICOS DOS JOGOS E APOSTAS NO BRASIL.	5
2.1. Regulatório de Jogos e Apostas.	6
2.1.1. Bets: SPA/MF	6
2.1.2. Bets: Loterias Federais	7
2.1.3. Desenvolvedores de Jogos	7
2.1.4. Instituições Financeiras e Meios de Pagamento	7
2.2. Aspectos Societários	8
2.2.1. Constituição de uma Sociedade no Brasil	8
2.2.2. Sociedades que desejam explorar Bets	9
2.2.3. Sociedades que desejam operar Cassinos e Jogos de Azar	9
2.2.4. Sociedades que desejam explorar o Desenvolvimento de Jogos	9
2.2.5. Sociedades que desejam ser Instituições Financeiras e Meios de Pagamento	9
2.3. Aspectos Trabalhistas	10
2.3.1. Temas Relevantes	11
2.4. Aspectos Tributários	12
2.4.1. Tributação das Casas de Apostas	12
2.4.2. Tributação de Cassinos	13
2.4.2.1. Tributação sobre a Receita do Cassino	13
2.4.2.2. Tributação sobre o Apostador do Cassino	13
2.4.3. Tributação de Desenvolvedores de Jogos	14
2.5. Resolução de Disputas e Arbitragem	15
2.6. Instituições Financeiras e Meios de Pagamento	16
2.7. Privacidade e Proteção de Dados	17
2.8. Integridade e Compliance	17
2.9. Propriedade Intelectual	18



1. INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO



O Brasil sempre teve uma postura conservadora quando o assunto é jogo e aposta. Hoje no Brasil, são legalizados os jogos e apostas de quota fixa (“Bets”); jogos lotéricos cuja competência para exploração é dos estados brasileiros; e jogos em atividades turfísticas (corridas de cavalo), desde que a aposta seja restrita às dependências onde ocorre a competição.

Os jogos de chance e azar, em que a vitória ou derrota dependem exclusiva ou predominantemente do acaso, como cassinos e bingos, seguem proibidos e aguardam apreciação do Congresso para operarem.

A Lei das Bets, de nº 14.790/23, bem como a regulação do exercício das atividades daqueles que exploram apostas de quota fixa, pela Secretaria de Prêmios e Apostas vinculadas ao Ministério da Fazenda (“SPA/MF”), têm conquistado a confiança de investidores nacionais e internacionais nesse mercado cheio de oportunidades, multifacetado e que conta com longa cadeia de atores para operar.

Ao longo do primeiro ano de vigência da Lei de Bets, muitas questões surgiram, tais como a proteção de crianças e adolescentes; problemas associados à saúde mental e ludopatia; endividamento da população; e alegações de que as atividades de jogos e apostas facilitariam a concretização de atos ilícitos, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e fraudes financeiras.

Os temas foram enfrentados pelo governo e pela SPA/MF, que prontamente adotaram medidas e normas para a consolidação e perenidade do mercado de jogos e apostas, que se funda em objeto lícito, livre iniciativa, emprega pessoas e recolhe impostos, assim como todos os demais setores da economia.

A Lei das Bets também promoveu o aquecimento de negócios para atendimento do mercado de jogos e apostas, como é o caso de empresas desenvolvedoras de jogos, soluções de tecnologia e meios de pagamento, por exemplo. ■

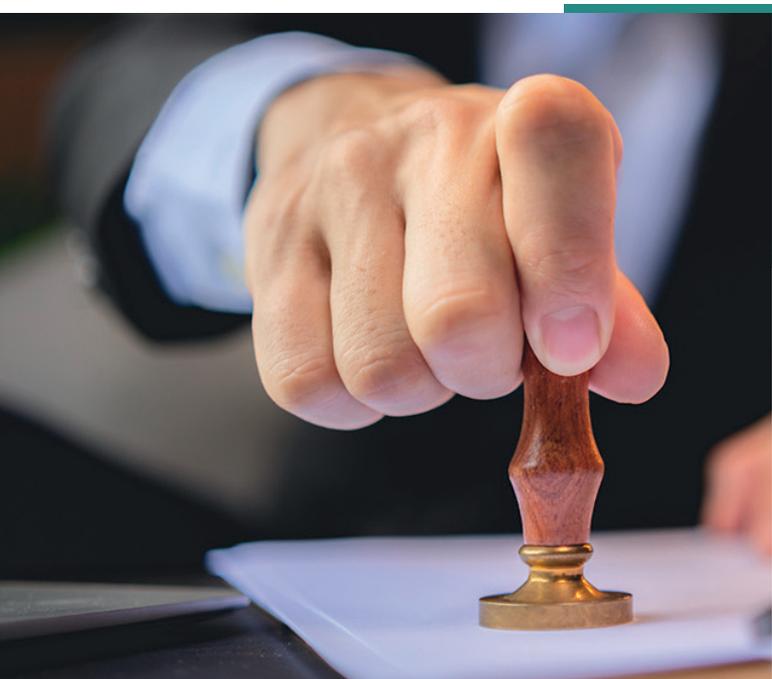


2. ASPECTOS JURÍDICOS DOS JOGOS E APOSTAS NO BRASIL

A intenção desse material não é esgotar o tema, considerando que cada operação é única e tem características particulares. O objetivo é guiar o leitor com conceitos jurídicos básicos e relevantes sobre esse mercado.



2.1. ASPECTOS REGULATÓRIOS



2.1.1. Bets: SPA/MF

A operação de apostas de quota fixa, as “Bets”, é regulada pela SPA/MF, que é a autoridade competente para conceder a licença adequada e válida nacionalmente, pelo período de 5 (cinco) anos, à pessoa jurídica interessada em explorar apostas de quota fixa.

A obtenção da licença se dá mediante requerimento pela pessoa jurídica interessada à SPA/MF, com a instrução de diversos documentos, listados nos normativos da SPA/MF, que visam, em resumo, aferir a capacidade financeira, jurídica e técnica do requerente, além da segurança da operação e dos apostadores. Da data do requerimento, a SPA/MF tem 150 (cento e cinquenta) dias para responder ao requerente, caso inexistam inconsistências na documentação. Caso a SPA/MF requeira esclarecimentos, o prazo pode se alongar.

A resposta pode consistir na concessão da licença em caráter definitivo; na concessão da licença em caráter provisório, que dá ao requerente o direito de operar imediatamente e prazo para sanear pendências e cumprir com as condicionantes para emissão da licença definitiva; ou na recusa ao pedido de licença. Se recusado, é garantido ao requerente o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante processo administrativo junto à SPA/MF e, esgotada a discussão administrativa, o ingresso na esfera judicial.

Uma vez deferida a licença, a pessoa jurídica requerente, em até 30 (trinta) dias do deferimento, deverá pagar outorga no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e cumprir fielmente as disposições da Lei das Bets e dos normativos da SPA/MF, que fixam a obrigatoriedade da adoção de políticas de compliance e a segregação de recursos financeiros em contas bancárias distintas, sendo uma destinada a riscos de liquidez, outra do proprietário (composta pelos recursos do requerente) e uma outra transacional, que se destina ao depósito de apostas e pagamento de prêmios.

A licença é concedida em caráter personalíssimo e intransferível. Operações societárias que geram a mudança de controle direito ou indireto da requerente podem ensejar a revisão da licença pela SPA/MF. Antes de qualquer operação, é facultada a consulta à SPA/MF, mitigando, assim, riscos à incolumidade da licença.

2.1.2. Bets: Loterias Federais

As loterias federais podem credenciar a operação de Bets, porém a oferta de apostas apenas poderá ocorrer dentro do estado em que foi credenciada. Igualmente no caso de credenciamento por loterias estaduais, é proibido às Bets ofertar produtos nacionalmente.

O relacionamento entre as loterias e as casas de apostas por ela credenciadas se dá mediante aceite dos termos de Edital de Credenciamento e posterior assinatura de contrato entre as partes. Geralmente o valor do credenciamento é bem inferior ao valor da outorga da SPA/MF e as casas de apostas credenciadas por loterias estaduais não estão obrigadas aos normativos emitidos pela SPA/MF.

2.1.3. Desenvolvedores de Jogos

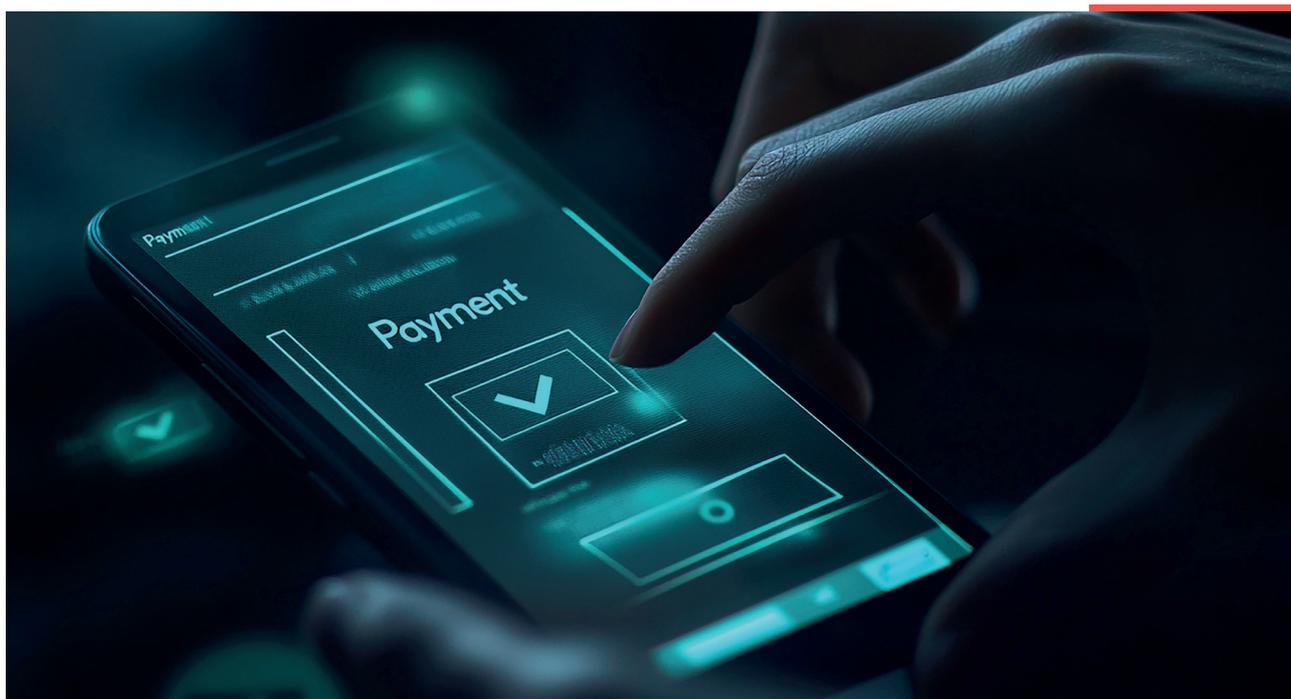
Desenvolvedores de jogos não estão sujeitos à regulação para operarem.

Caso comercializem produtos a casas de apostas cujo perfil do jogo possua, por exemplo, indicação de fator multiplicador, prognóstico e retorno ao apostador, devem certificar seus jogos junto aos laboratórios indicados pela SPA/MF.

Todo trâmite de entrega dos certificados e homologação junto à SPA/MF caberá à casa de apostas, findando a obrigação do desenvolvedor de jogos quando receber a certificação do seu produto.

2.1.4. Instituições Financeiras e Meios de Pagamento

Instituições Financeiras e meios de pagamento são regulados pelo Banco Central do Brasil ("BCB"). As casas de apostas apenas podem transacionar com Instituições Financeiras e Meios de Pagamento devidamente autorizadas pelo BCB, sob pena de sanções previstas na Lei das Bets. ■



2.2. ASPECTOS SOCIETÁRIOS



2.2.1. Constituição de uma Sociedade no Brasil

Para explorar o mercado de jogos e apostas no Brasil, é necessária a constituição de uma sociedade, com sede e administração no Brasil, que pode ser de responsabilidade limitada ou anônima.

A legislação brasileira prevê algumas formas societárias mas, para fins do mercado de jogos e apostas, são relevantes os seguintes tipos:

(i) Sociedade de responsabilidade limitada, que tem seu capital representado por cotas representativas da fração ideal do capital e seus sócios têm responsabilidade limitada até o limite de seu investimento; e

(ii) Sociedade Anônima, cujo capital é representado por ações, que podem ser livremente negociadas. Pode ser de capital aberto ou fechado e exige mais governança.

Investidores estrangeiros podem ingressar no capital social de sociedades que exploram jogos e apostas, respeitadas limitações legais quanto à sua participação no capital social, além de, antes de serem admitidos como sócios, procederem com diversas formalidades documentais, indicação de um representante legal residente no país e registros no BCB e no Ministério da Fazenda.

2.2.2. Sociedades que desejam explorar Bets

As sociedades que exploram Bets podem optar pelos tipos societários indicados no item 2.2.1. e deverão seguir todos os trâmites regulatórios previstos no item 2.1

Além disso, deverão ter um capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e uma reserva financeira no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Um dos participantes do grupo de controle deverá ter comprovada experiência no mercado de jogos e apostas.

2.2.3. Sociedades que desejam operar Cassinos e Jogos de Azar

A exploração de cassinos e jogos de azar segue proibida e aguarda os desdobramentos favoráveis do Projeto de Lei (“PL”) dos Cassinos. Baseado exclusivamente no texto do projeto, a sociedade que desejar operar nesse mercado terá que ser necessariamente uma sociedade anônima.

Dependendo da modalidade de jogo a ser explorada, o capital social mínimo variará, sendo (i) R\$ 100.0000.000,00 (cem milhões de reais) para cassinos; (ii) R\$ 10.000.000,00 para operadores de bingos; (iii) R\$ 20.000.000,00 para as sociedades que alugam máquinas de jogos; e (iv) R\$ 10.000.000,00 para operadores de jogo do bicho.

Segundo o PL dos Cassinos, os administradores de sociedades que exploram jogos de azar deverão passar pelo escrutínio do Ministério da Fazenda, sendo sua eleição condicionada à aprovação pelo órgão.

Ainda em relação aos administradores, tanto membros da diretoria quanto do conselho de administração deverão ser residentes no Brasil. É mandatória a eleição de um diretor estatutário responsável por prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a ser aprovado pelo Ministério da Fazenda.

2.2.4. Sociedades que desejam explorar o Desenvolvimento de Jogos

Aos que desejam explorar o Desenvolvimento de Jogos, o tipo societário é livre, não é requerido capital mínimo, podem ter sócios ou acionistas brasileiros e/ou estrangeiros e seus administradores podem ser brasileiros e/ou estrangeiros. Se estrangeiros, devem manter um representante legal residente no Brasil.

2.2.5. Sociedades que desejam ser Instituições Financeiras e Meios de Pagamento

Sujeitam-se às normas específicas do BCB para serem constituídas e autorizadas. ■

2.3. ASPECTOS TRABALHISTAS

Independentemente se constituído como operador de apostas, desenvolvedor de jogos, meios de pagamento, cassinos e/ou prestadores de serviço ao mercado de jogos e apostas no Brasil, existem os seguintes tipos de contratação de pessoas:

Regime CLT

O Regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) aplica-se a profissionais com vínculo de emprego, anotado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada no Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, CLT e normas coletivas firmadas pelo Sindicato representante da categoria.

Direitos básicos de profissionais contratados sob o Regime CLT são: (i) 13º salário; (ii) férias acrescidas de 1/3 do salário vigente; (iii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e (iv) verbas rescisórias, de acordo com a modalidade de extinção do contrato de trabalho. Está incluído nessa modalidade o trabalhador subordinado.

Contratação Temporária

Contratação de trabalhadores, por um período específico, não superior ao previsto em lei, ideal para atender a demandas específicas ou sazonais.

Os direitos destes trabalhadores são equiparados ao empregado “CLT”, com previsões específicas quanto às verbas rescisórias devidas quando do término do contrato.

Autônomos

Profissionais que prestam serviços independentes ou terceirizados, sem vínculo empregatício. Não possuem direitos garantidos, como ocorre com os empregados “CLT”, valendo as disposições que foram negociadas entre as partes.

Contratação sob a forma de Pessoa Jurídica

Segue o mesmo regime dos trabalhadores autônomos, conforme acima indicado.

Estagiários e Aprendizes

Contratação de estudantes, com benefícios legais e menor carga tributária, ideal para formação de talentos.

Sobre a contratação de diretores, a legislação prevê:

Diretor “CLT”

Aquele que é contratado como empregado sob o regime da CLT, o que implica em um vínculo empregatício tradicional, com todos os direitos e deveres pertinentes.

Diretor Estatutário

Aquele que é designado para um cargo de direção por meio do estatuto social da empresa, não configurando vínculo de emprego, mas sim uma posição de liderança regulada de acordo com normas internas e legislação específica.

Alguns profissionais específicos que trabalham na área de desenvolvimento de jogos, desde que enquadrados nos termos da Lei 14.852/24 (“Marco Civil dos Jogos Eletrônicos”), podem ter tipos de contratação diferenciada, a depender do cargo que exercerem.

2.3.1. Temas Relevantes

(i) Sucessão Trabalhista: Ocorre quando uma empresa assume a posição de outra empresa (alteração da titularidade do direito ou da obrigação, em razão de alteração societária da empresa empregadora), em relação ao contrato de trabalho dos empregados. Seus efeitos, de forma resumida, são:

Continuidade dos Contratos de Trabalho

O novo empregador deve respeitar os contratos existentes, incluindo direitos adquiridos, tempo de serviço e salário.

Responsabilidade Solidária

O empregador sucessor assume as obrigações trabalhistas do empregador antecessor, sendo responsável por eventuais dívidas trabalhistas.

(ii) Sindicatos: O Brasil adota o chamado “princípio da unidade sindical” e, neste sentido, o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica principal do empregador (categoria econômica), de um lado, e do empregado (categoria profissional), do outro.

Exceção à regra acima, a categoria diferenciada é composta por empregados que exercem profissões ou desempenham funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial, ou em consequência de condições de vida singulares.

Ainda, importante a observância do critério da territorialidade, pelo qual o local da prestação de serviços dos empregados define o âmbito da aplicação da convenção coletiva de trabalho.

O entendimento consolidado no Judiciário é de que a norma coletiva se sobrepõe à legislação, exceto com relação aos direitos previstos na Constituição Federal. ■

2.4. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A legislação tributária brasileira abriga grandes desafios e deve ser bem compreendida para que não ocorram erros nos recolhimentos que podem gerar autuações fiscais.

Como o mercado de jogos e apostas é recente no Brasil, ainda existem questões pendentes de definição e não há um entendimento prevalente nas searas administrativas e judiciais, o que possibilita ao contribuinte o questionamento judicial quanto à legalidade dos tributos incidentes nesse mercado.

2.4.1. Tributação das Casas de Apostas

1) Gross Gaming Revenue (“GGR”):

- (i) 12% incidente sobre a Receita Líquida da Casa de Aposta;
- (ii) Base de Cálculo: Receita Bruta menos o valor dos prêmios pagos e do imposto de renda pago, pelo apostador, sobre o prêmio à alíquota de 15%.

2) PIS/COFINS: Alíquota de 9,25% sobre a Receita Bruta menos deduções de bens e serviços admitidos na legislação (Regime não cumulativo).

3) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”): alíquota de 25%.

4) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”): alíquota de 9%.

5) Imposto incidente sobre Serviços (“ISS”): alíquotas, entre 2% e 5%, que pode variar em virtude do município onde está localizada a sede da Casa de Apostas.

Destaque para o município de São Paulo/SP, em que há tratamento especial: Alíquota de 2%, com exclusão das cobranças sobre a Receita Líquida.

6) Taxa de Fiscalização das Casas de Apostas:

A Taxa de Fiscalização consiste em cobrança mensal pelo exercício do poder de polícia por parte do Ministério da Fazenda.

A base de cálculo é composta pelo produto arrecadado menos a dedução do prêmio pago e IRPJ, bem como da cobrança do GGR.

Os valores a serem pagos são fixados por tabela progressiva, com base no resultado auferido na base de cálculo, podendo variar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Os valores da tabela progressiva serão atualizados anualmente, não excedendo a variação oficial da inflação apurada no período da última correção.

Reforma Tributária: O que mudará?

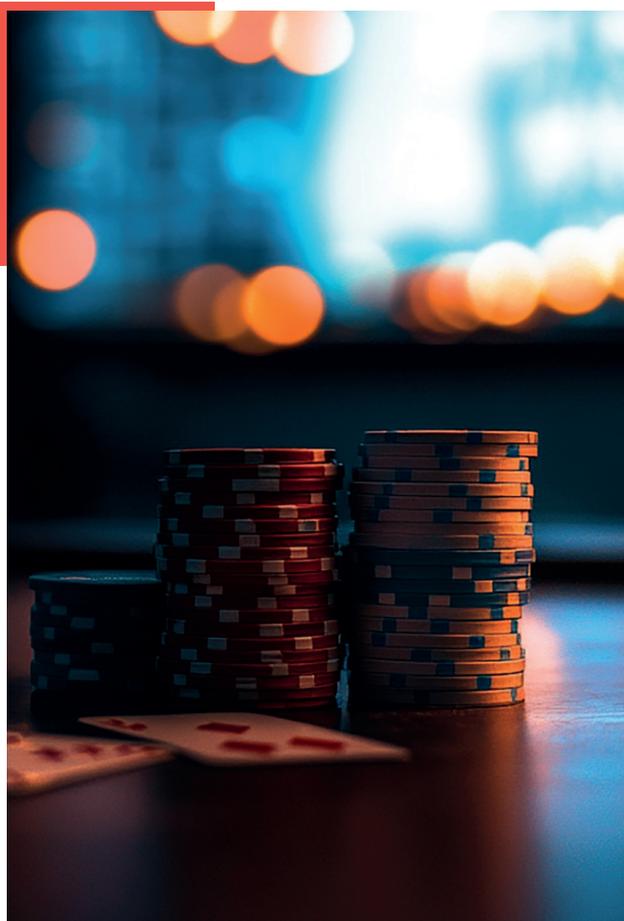
Incidirão IBS/CBS, que substituirão ISS/PIS/COFINS. A base de cálculo consistirá no valor da operação menos as deduções de créditos admitidas na legislação. Alíquota estimada de 27,5%. Possível cobrança de Imposto Seletivo (“IS”), com alíquota ainda a ser legalmente definida.

2.4.2. Tributação de Cassinos

Nossos comentários sobre a tributação das operações de exploração de cassinos se darão com base no texto do PL dos Cassinos, ainda pendente de aprovação e sujeito a alterações.

2.4.2.1. Tributação sobre a Receita do Cassino

1) CIDE-Jogos: 17% incidente sobre a receita bruta decorrente da exploração de jogos de cassinos. A base de cálculo consiste no valor total de apostas menos prêmios pagos. A CIDE-Jogos será devida trimestralmente e o PL dos Cassinos menciona a possibilidade de redução da alíquota pelo Ministério da Fazenda.



2.4.2.2. Tributação sobre o Apostador do Cassino

1) Tributação do Apostador: Segundo o PL dos Cassinos, o apostador é tributado em 20% do prêmio. O imposto sobre o lucro, segundo o texto, tem como base de cálculo o valor do prêmio a ser pago menos as apostas realizadas anteriormente, no período de 24 (vinte e quatro) horas, pelo mesmo apostador. O cassino será responsável por reter o valor do tributo e pelo seu recolhimento.

2) Taxa de Fiscalização: Taxa de fiscalização de jogos e apostas (TAJIFA) no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga trimestralmente.

3) Tributação sobre Serviços ("ISS"): Alíquotas de 2% a 5% sobre o preço dos serviços, dependendo do município em que está estabelecido o cassino.

Reforma Tributária: O que mudará?

Incidirão IBS/CBS, que substituirão ISS/PIS/COFINS. A base de cálculo consistirá no valor da operação menos as deduções de créditos admitidas na legislação.

Alíquota estimada de 27,5%.

Possível cobrança de Imposto Seletivo ("IS"), com alíquota ainda a ser legalmente definida.

2.4.3. Tributação de Desenvolvedores de Jogos

Com o recente marco legal dos jogos online no Brasil, aliado aos incentivos aplicados ao setor cultural, as empresas desenvolvedoras de jogos encontram um ambiente propício de negócios em um dos países que conta com expressiva quantidade de jogadores.

A tributação sobre o desenvolvimento dos jogos virtuais variará de acordo com a estrutura da empresa e o regime de tributação adotado, conforme o faturamento:

SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
A partir de 6% sobre o faturamento e apuração centralizada de todos os tributos incidentes na apuração	25% e 9% sobre uma margem presumida de 32% sobre o faturamento. Sistemática comum ao setor de jogos no Brasil	25% a 9% sobre o lucro líquido contábil mais ajustes

Além disso, as empresas desenvolvedoras de jogos devem se atentar à incidência de:

1) Royalties: A CIDE-Royalties será devida em virtude de pagamento, à empresa desenvolvedora de jogos localizada no exterior, pelo uso de direitos autorais (como licença de software com abertura de código-fonte), marcas, patentes ou, ainda, a aquisição e transferência de conhecimentos tecnológicos.

2) PIS e COFINS: (i) Regime não cumulativo: Alíquota de 9,25% sobre a receita bruta auferida, deduzidos créditos permitidos de acordo com a legislação (empresas do lucro real); e (ii) Regime cumulativo: alíquota de 3,65% sobre a receita bruta, sem a possibilidade de tomada de créditos (empresas do lucro presumido).

3) Tributação sobre Serviços ("ISS"): Alíquotas de 2% a 5% sobre o preço dos serviços, dependendo do município em que está estabelecida a empresa desenvolvedora de jogos.

4) ICMS/IPI: Incidentes caso a atividade envolva a comercialização e manufatura de consoles, aparelhos ou componentes físicos. Alíquotas variam de 0% a 25%, com possibilidade de dedução de créditos nos termos da legislação. ■

Reforma Tributária:

O que mudará?

Incidirão IBS/CBS (Alíquota aproximada de 27,5%), com ampla possibilidade de dedução de créditos conforme a legislação, e que substituirão o ICMS/ISS/PIS/COFINS. ICMS será extinto em 2032. IPI permanecerá vigente para bens com perfil similar produzidos na Zona Franca de Manaus.

2.5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM

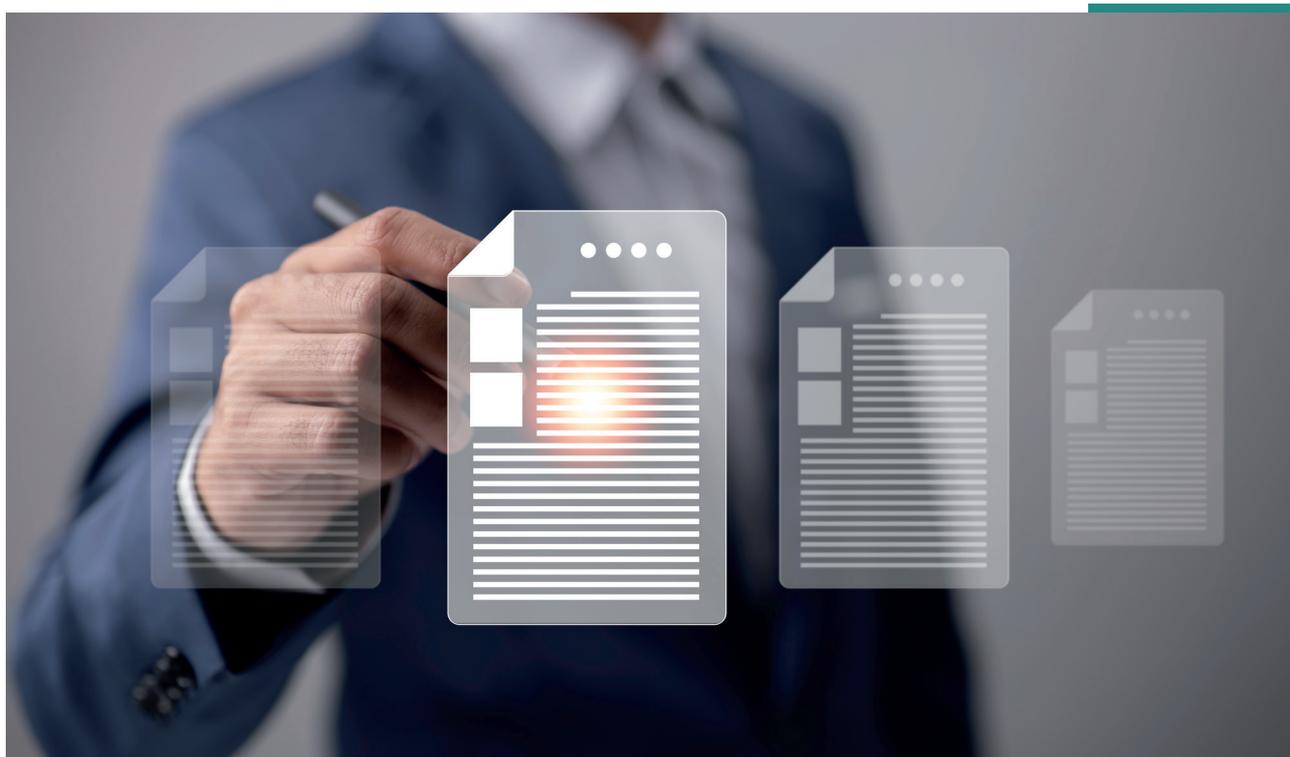
Para fins da legislação de jogos e apostas, o apostador é titular de direitos, dispostos na Lei das Bets e normativos da SPA/MF, além de ser considerado consumidor, sendo aplicável à cadeia de relacionamentos, na efetivação de uma aposta entre apostador, meios de pagamento e casa de aposta, a Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor ("CDC"). No Brasil, o consumidor é protegido e muitas ações pautadas no CDC devem surgir, muitas vezes sobre a mesma temática, até que haja um entendimento jurisprudencial uniforme pelas cortes judiciais.

Além disso, ações podem surgir, tanto na esfera administrativa, decorrente de decisões tomadas pela SPA/MF ou órgãos do governo, como na esfera judicial, na qualidade de autor da ação

para o reconhecimento de direito, ou como réu, para defesa de alegações que merecem contestação. Independente da esfera onde tramitará o processo, é garantido, às partes, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Por fim, a multiplicidade de relacionamentos entre partes multinacionais no mercado de jogos e apostas faz com que muitos contratos sejam formalizados, podendo ser objeto de discussão.

O direito brasileiro permite que as partes contratantes elejam a lei de regência e o foro das disputas ou, então, a opção da resolução da demanda através de arbitragem, para saneamento de conflitos decorrentes de questões contratuais. ■



2.6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E MEIOS DE PAGAMENTO

No mercado de jogos e apostas, as transações financeiras precisam ocorrer dentro do Sistema Financeiro Nacional, que normatiza as regras e as entidades que o constituem, dentre as quais o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e o Banco Central do Brasil (“BCB”).

O apostador, através de conta de sua titularidade em que é o beneficiário final, conhecida como “conta cadastrada”, transfere o valor que deseja apostar para a “conta transacional”, de titularidade da casa de apostas.

A Lei das Bets, e possivelmente demais leis de jogos que venham a ser aprovadas no Brasil, determina que é exclusividade de instituições financeiras e de pagamentos brasileiras, autorizadas a funcionar pelo BCB, a oferta de contas transacionais e/ou de serviços financeiros que permitam aos apostadores das casas de apostas:



a. Efetuar depósitos e saques em suas contas gráficas perante a casa de apostas; e



b. Receber os valores dos prêmios que lhes sejam devidos.

A SPA/MF, na qualidade de reguladora e supervisora das casas de apostas no Brasil, também publicou uma série de regras e diretrizes no que tange às transações financeiras a serem realizadas pelas casas de apostas em razão do recebimento de valores de apostadores e pagamentos de prêmios, a saber:

- A casa de apostas deve apresentar, no momento de pedido de autorização para atuar no setor, formulário cadastral de instituição financeira ou de pagamento, autorizada pelo BCB, que irá lhe prestar serviços financeiros;

- **Regras a serem observadas pelos agentes operadores de apostas nas transações de pagamentos, tais como:**

a. Regras para aportes e retiradas de recursos financeiros pelo apostador;

b. Ofertas para contas transacionais;

c. Diretrizes para oferta da conta gráfica; e

d. Transferência eletrônica para pagamentos de prêmios.

- A obrigatoriedade das casas de apostas de monitorar as instituições financeiras ou de pagamentos que lhes prestam serviços, sobretudo a manutenção de sua autorização para funcionar concedida pelo BCB. ■

2.7 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O mercado de jogos e apostas tem alta interação com dados pessoais dos apostadores e, portanto, deve se atentar à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados, a “LGPD”).

A LGPD se aplica a qualquer tratamento de dados pessoais, físicos ou digitais, seja realizado por pessoas físicas ou jurídicas. O tratamento deve estar respaldado por uma base legal e pautado pelos princípios previstos na LGPD que visam à proteção de dados pessoais, bem como à privacidade e intimidade do indivíduo.

Sanções variam entre advertência, multa pecuniária e até mesmo bloqueio do banco de dados, que pode impactar o mercado de jogos e apostas, que tem os apostadores, necessariamente pessoas físicas, como clientes. ■



2.8. INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O mercado de jogos e apostas brasileiro tem grande preocupação com a integridade daqueles que atuam no setor e com o compliance das operações.

Nesse sentido, às casas de apostas é obrigatória a adoção de um programa de compliance e mecanismos de controle e integridade, conforme previstos na Lei de Bets e normativos da SPA/MF, sendo as políticas obrigatórias as de ouvidoria, jogo responsável, prevenção à lavagem de dinheiro e integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados, entre outras fraudes.

As obrigações e controles rígidos impostos às casas de apostas acabam por impactar toda a cadeia de relacionamentos, que terá que adequar seu compliance para serem competitivos no atendimento ao setor. ■

2.9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) é o órgão competente para conceder ou registrar a proteção de propriedade industrial (ex. marcas e patentes).

Uma “marca” significa sinal distintivo visualmente que serve para identificar a origem dos produtos, para evitar confusão, engano ou erro quanto à origem. O Brasil adota o sistema “primeiro a registrar” e os direitos sobre a marca só podem ser obtidos por meio de registro no INPI.

A proteção de direitos autorais de software no Brasil surge automaticamente após a criação, conforme previsto em lei própria; nesse sentido, o registro no INPI não é estritamente obrigatório para afirmar a autoria ou fazer valer os direitos. Contudo, o registro serve como uma presunção legal de propriedade, simplificando o ônus da prova em caso de disputas ou litígios por violação, conferindo maior segurança à empresa que solicita o registro. ■



■ Contate os especialistas do Gaia Silva Gaede Advogados para mais informações relativas à exploração do mercado de jogos e apostas no Brasil através de gaiasp@gsga.com.br



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

35
ANOS

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Condomínio do Edifício São Luiz - Torre II - 8º andar - Conj. 82 Itaim Bibi - CEP: 04543-900 - São Paulo, SP
Tel.: +55 11 3797 7400

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 - Edifício Torre Almirante 24º andar - Centro
CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 21 2506 0900

CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú
CEP: 80540-280 - Curitiba, PR
Tel.: +55 41 3304 8800

BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069 - salas 508 a 512
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel.: +55 31 2511 8060

BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Norte, Salas 532 e 534 - Bloco A
CEP: 70719-903 - Brasília, DF
Tel.: +55 61 3327 9947

MADRID

Calle Doctor Castelo, 44, bajo - sala 11
CP: 28009 - Madrid, Espanha
Tel.: +34 910 888 207

Acompanhe-nos e receba atualizações na sua rede social favorita!



| www.gsga.com.br

